

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 329/2020

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 329/2020, que dispõe sobre a qualificação do turismo no município do Natal por meio da promoção de cursos de capacitação para jovens e adultos nas áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural, e dá outras providências.

Com base no art. 81, I, do Capítulo I, Título III c/c art. 156 da Seção VII, do Capítulo II, Título V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao Projeto de Lei nº 329/2020, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VI ao art. 3º do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 3º Nos cursos de capacitação deverão ser abordados os conhecimentos relacionados:

- I. à história;*
- II. às artes plásticas;*
- III. à música;*
- IV. à literatura;*
- V. ao cinema; e*
- VI. **acessibilidade.**” (NR)*

Palácio Frei Miguelinho, 17 de fevereiro de 2021.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva proposta vem adequar o Projeto de Lei n.º 329/2020 para fazer incluir em seu corpo normativo, especificamente no âmbito dos conhecimentos que serão abordados no curso de capacitação para jovens e adultos nas áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural, os princípios basilares da *inclusão social*, sobretudo, no que tange a *pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida*, bem como os *idosos*.

Nesse sentido, acerca da temática de capacitação na área do turismo, é imperioso garantir o conhecimento e a reflexão de todos acerca da pauta do *turismo acessível*, o qual visa assegurar a autonomia do viajante, de modo a oferecer serviços que são adaptados e podem ser aproveitados por todos os usuários.

Nestes termos, temos a imposição da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O *turismo acessível* busca, portanto, promover, por meio de um conjunto de ações de inclusão, o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às mais diferentes atrações turísticas, como parques, edificações, praias etc.

Para isso, as diretrizes estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) determinam quais são as adaptações necessárias em ambientes que são administrados por entidades públicas. Nesse caso, há regras estabelecidas em prol do turismo acessível em monumentos, praças, museus, jardins botânicos, parques e demais locais públicos.

Todavia, a dificuldade enfrentada por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos para o livre acesso e pleno exercício do direito de lazer, cultura e locomoção, infelizmente ainda é realidade, sobretudo quanto aos desafios jurídicos para alcançar a acessibilidade plena e superação dos demais desafios, *sendo de extrema importância que as pessoas que atuam na área do turismo possam estar a par desses desafios e contribuam para um ambiente mais inclusivo*.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, a presente Emenda Aditiva tem por objetivo então, viabilizar a justa adequação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 329/2020, ao convencionado na legislação pátria, garantindo, sobretudo, não apenas a sua integridade física, mas também moral, com o intuito de promover a dignidade, melhor

qualidade de vida e plena inclusão social das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, evitando-lhe constrangimentos e restrições de direitos fundamentais.

Palácio Frei Miguelinho, 17 de fevereiro de 2021.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal